

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 005/2019	1
AVISO DE LICITAÇÃO	22
EXTRATO DE ADITIVO	22

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº – 005/2019

Disciplina os procedimentos para fiscalização e gestão de contratos estabelecendo procedimentos e rotinas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – Cismepar.

O **Presidente** do Consórcio Intermunicipal de Saúde do médio Paranapanema – Cismepar, no uso de suas atribuições contidas no contrato de consórcio público, clausula nº 39, inc. XI.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art.1º. A presente instrução normativa tem por finalidade dispor sobre os processos e procedimentos para fiscalização e gerenciamento de contratos para compra de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade, estabelecendo rotinas no âmbito das Unidades Administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art.2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades da estrutura organizacional Administrativa do Cismepar.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art.3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I. Material: Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades das organizações, independente de qualquer fator, bem como, aquele oriundo de demolição ou

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. desmontagem, aparas, acondicionamentos, embalagens e resíduos economicamente aproveitáveis.

III. Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos;

IV. Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

V. Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, trabalhos técnico-profissionais.

VI. Serviços Contínuos ou Continuados: são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de dois exercícios financeiros seguidos; Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta (Lei nº 8.666, de 1993, art. 6º, Inciso I);

VII. Compra: toda aquisição remunerada de bens (material) para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VIII. Contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

IX. Contratante: Administração Pública que contrata a aquisição de um bem ou a execução de um serviço;

X. Contratado: pessoa física ou jurídica contratada para a execução de serviços ou fornecimento de um bem;

XI. Vigência do Contrato: período compreendido entre a data estabelecida para o início da execução contratual, que pode coincidir com a data da assinatura, e o cumprimento total da obrigação contratada.

XII. Prazo de execução: período que engloba a vigência contratual, devendo ser suficiente à realização da obrigação principal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XIII. Processo Administrativo Licitatório: Processo ordenado em cadernos que contém todos os documentos gerados, na licitação, no decorrer da rotina, a partir do ofício para abertura da licitação acompanhado do Termo de Referência até a emissão da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviço, com registro das etapas percorridas e manifestações, com identificação das datas e dos responsáveis em cada etapa, para arquivamento da Divisão de Compras e Licitações – DCL;

XIV. Termo de Referência – TR: Entende-se como o instrumento para solicitação de aquisição de bens, serviços e contratação de obras, inclusive dispensa por valor, pois deve ser elaborado a partir de estudos preliminares, com vistas a conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, servindo como fundamento para a Licitação.

XV. Autoridade Competente: Presidente do consórcio, eleito em assembleia do conselho de Prefeitos.

XVI. Gestor de Contratos: colaborador responsável pelas atividades inerentes à gestão administrativa dos contratos, sendo responsável pelas análises de propostas de alterações contratuais, prorrogações, controle de prazos, encaminhamento das ações relativas à aplicação de penalidades e pela interlocução e orientação com as diversas áreas administrativas.

XVII. Fiscal do Contrato: Colaborador especialmente designado por meio de Portaria como fiscal. É o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato atuando de forma proativa e preventiva durante a execução de contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à contratação, determinando, com a ciência e anuência do superior, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes nos casos em que as decisões e providências ultrapassem a sua competência (Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 58, inciso III, e Art. 67).

XVIII. Unidade Responsável: refere-se à Unidade de Gestão de Contratos e a equipe de Fiscalização, responsável pelo ordenamento, gerenciamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos de compras e serviços, derivados dos processos administrativos.

XIX. Unidade Executora: refere-se à Unidade Administrativa que dá início a um Processo de Compra, solicitando a compra de materiais, a contratação de serviços ou a renovação de contratos existentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XX. Termo Aditivo ou Aditamento: Instrumento de alteração em função de acréscimos, supressões, prorrogações dos prazos e revisões contratuais. Exige análise jurídica, assinaturas das partes contraentes e publicação na Imprensa Nacional (Parágrafo Único do Artigo 38 e Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações).

XXI. Termo de Apostilamento: Trata-se de um instrumento que pode ser utilizado para a formalização de alterações já previstas no contrato, tais como a variação do valor decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento. Pode ser feita através de um Termo ou até mesmo uma simples anotação no contrato. Dispensa análise jurídica, assinaturas dos representantes da contratada e a publicação na Imprensa Nacional (§ 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações).

XXII. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato: é caracterizado pela comprovação, inequívoca, de alteração nos custos dos insumos do contrato. Essa alteração deve ser em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

Art.4º. O fundamento legal desta Instrução Normativa encontra respaldo no ordenamento jurídico das seguintes leis: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.5º. É de responsabilidade do Gestor de Contratos:

- I.** executar todos os procedimentos de administração geral dos contratos celebrados pelo Cismepar;
- II.** editar aditivos nos prazos previstos em lei e enviá-los para apreciação da Procuradoria Jurídica;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III. subsidiar e auxiliar os fiscais e autoridades administrativas das Unidades no controle de prazos de vigência e de execução dos contratos em que figuram como responsáveis;

IV. controlar de forma geral os prazos de vigência dos contratos do Cismepar;

V. analisar e instruir os processos que tratam de alterações contratuais decorrentes de pedidos de alteração de prazo, reajustes e repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro e pedidos de ampliação ou redução de objeto e enviá-los para apreciação da Diretoria Contábil Financeira e Procuradoria Jurídica;

VI. receber processos que tratam de incidentes relativos a pagamentos e encaminhar para a Diretoria competente se manifestar;

VII. exercer as atividades de interlocução com as partes do contrato;

VIII. prestar apoio e orientação aos empregados públicos “Fiscais dos Contratos”;

IX. prestar apoio e orientação às Diretorias do Cismepar e suas Unidades, na execução dos contratos nos termos da legislação pertinente;

X. enviar as remessas de informações dos contratos do Cismepar para o sistema SIM/AM - Módulo Contratos Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI. efetuar apostilamento (anotação ou registro administrativo) ou juntada de documentos ao termo de contrato ou aos demais documentos;

XII. comunicar formalmente à unidade requisitante quando da necessidade de abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual.

Art.6º. É de responsabilidade das Unidades Executoras:

I. atender as solicitações da Unidade Responsável de acordo com o exposto na Instrução Normativa e suas atualizações;

II. alertar a Unidade Responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para garantir a otimização, aprimoramento e eficiência operacional;

III. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os trabalhadores da Unidade Executora;

IV. cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. consultar a Unidade de Controle Interno sobre qualquer fato que comprometa a regularidade dos processos administrativos sob sua tutela;

VI. definir no termo de referência, conforme seção 2 do capítulo 6 desta instrução e de acordo com as especificidades de cada objeto, os procedimentos de gerenciamento e fiscalização dos contratos administrativos de sua responsabilidade de execução;

VII. designar o responsável pela fiscalização do contrato a ser nomeado por portaria expedida pelo Presidente;

VIII. capacitar os colaboradores designados para fiscalização dos contratos;

IX. dar condições necessárias para o bom cumprimento das funções de fiscalização.

Art.7º. É de responsabilidade do Fiscal do Contrato:

I. acompanhar, fiscalizar e certificar as compras de bens, materiais e serviços contratados no âmbito do Cismepar e Unidades Externas vinculadas;

II. acompanhar os prazos contratuais para a execução dos objetos de aquisição de bens e materiais, sempre observando a expiração do prazo da execução contratual;

III. manter contato com a equipe da Unidade Executora, bem como Almoxarifado e Patrimônio para acompanhar as entregas dos materiais e bens dentro do prazo estipulado;

IV. acompanhar o prazo de execução de serviços junto a Unidade Executora, sempre observando a expiração do prazo da execução contratual;

V. quando da iminência de expirar o prazo contratual da empresa, firmar contato escrito com a contratada alertando-a quanto à obrigatoriedade de cumprimento dos prazos de execução e demais condições contratuais;

VI. comunicar o preposto da contratada sobre as falhas na execução do contrato e sobre as providências para regularização;

VII. rejeitar dentro do prazo de recebimento definitivo, no todo ou em parte, os objetos contratuais entregues em desconformidade ao contratado, mediante decisão fundamentada de acordo com o previsto em contrato, inclusive no tocante a abertura de prazo para a correção dos vícios e/ou substituição dos produtos, equipamentos ou serviços;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIII. na hipótese da Contratada deixar de cumprir os prazos contratuais ou deixar de cumprir o disposto no item acima, o fiscal de contrato deverá certificar essas ocorrências, com todas as informações relevantes, datar e assinar e submeter ao seu superior hierárquico para deliberação e encaminhamento à Gestão de Contratos;

IX. proceder, durante o período de execução do objeto, as anotações, com informações detalhadas, juntando todos os documentos necessários, apontando melhorias e considerações para futuras contratações;

X. conferir os dados das Notas Fiscais referentes às compras e serviços, certificá-las e atestá-las, para posterior pagamento;

XI. Ter acesso à documentação digitalizada referente ao contrato, qual seja:

- a) Termo de Contrato assinado
- b) Aditivos existentes, assinados;
- c) Edital da licitação;
- d) Projeto básico ou termo de referência;
- e) Correspondências entre Gestor de contratos e empresa contratada;
- f) Extratos de publicação do contrato e seus respectivos aditivos contratuais.

XII. zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo comportamento ético, probo, imparcial e cortês, como representante do Cismepar;

XIII. registrar o cumprimento das exigências e garantias contratuais;

XIV. indicar eventuais necessidades de glosas de faturas;

XV. manifestar-se juntamente a Unidade Executora quanto à extrapolação ou subutilização dos quantitativos contratados;

XVI. manifestar-se a Gestão de Contratos, baseado em pesquisa de interesse dos setores usuários, e com aprovação da Unidade Executora sobre a prorrogação da vigência contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do fim do vigência do contrato;

XVII. ao final da vigência do contrato, apresentar relatório com os principais dados e informações sobre a execução do contrato conforme Anexo II e Anexo III;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XVIII. apoiar as Unidades Executoras na elaboração de especificações do objeto nos novos procedimentos licitatórios para manutenção do fornecimento ou do serviço que atualmente fiscaliza;

XIX. conferir nos contratos de prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal no mínimo:

- a) a planilha nominal com as informações relativas ao pessoal contratado;
- b) se o quantitativo de pessoal que se encontra prestando o serviço está de acordo com o estabelecido no contrato;
- c) a entrega e uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, da Contratada aos seus empregados, de acordo com o estabelecido no contrato e no edital de licitação;
- d) se o pessoal contratado possui registro, exigindo da contratada cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e de toda a documentação referente ao pagamento das obrigações trabalhistas e encargos.

Art. 8º. É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno:

- I.** prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II.** avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao macroprocesso de gestão e fiscalização de contratos, através da atividade de Auditoria Interna, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles;

Art. 9º. É de responsabilidade do Presidente do Consórcio:

- I.** Nomear por meio de portaria os fiscais para os contratos em geral; Proferir decisão em última instância Administrativa, sobre a aplicação de sanções contratuais quando necessário em decorrência da abertura de processo administrativo e apresentação de recurso pela contratada.

Art. 10. É de responsabilidade do(a) Diretor(a) Administrativo(a) do Consórcio:

- I.** Capacitar à equipe de Gestão de Contratos e fiscalização;
- II.** Dar condições necessárias para o bom cumprimento das funções da gestão de contratos.
- III.** Emitir parecer opinativo sobre a aplicação de sanções contratuais quando necessário em decorrência da abertura de processo de administrativo.

Art. 11 É responsabilidade do(a) Diretor(a) Executivo(a):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- I. Validar as indicações dos fiscais de contrato para composição da portaria de nomeação e encaminhar ao Presidente do Cismepar;
- II. Proferir decisão em primeira instância, sobre a aplicação de sanções contratuais quando necessário em decorrência da abertura de processo administrativo;
- III. Proferir decisão de reexame nos recursos apresentados pelas empresas contratadas quando necessário em decorrência da abertura de processo administrativo.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Da Nomeação Dos Fiscais e Origens de Fiscalização

Art. 12 A equipe de fiscais por áreas de atuação e seus substitutos deverão ser indicados pelas Diretorias do Cismepar para a Diretoria Executiva, que providenciará a nomeação da lista de fiscais, através de portaria publicada pelo Presidente e também nomeará a Comissão de Fiscalização no intuito de subsidiar, amparar e aperfeiçoar o sistema de fiscalização do Cismepar.

§1º Após a nomeação quando da elaboração do Termo de Referência será designado o fiscal de acordo com a lista constante na portaria.

§2º. A vinculação do fiscal a um contrato específico será realizada pela diretoria da Unidade Executora no termo de referência e deverá constar no extrato de publicação do contrato.

§3º A indicação deverá recair sobre empregados públicos que detenham capacidade técnica e conhecimento do objeto contratado.

§4º. Em casos de substituição do fiscal vinculado ao contrato, fica a cargo da Diretoria da Unidade Executora, informar a Gestão de Contratos e designar novo fiscal.

§5º. A Comissão de Fiscalização tem como atribuições subsidiar, amparar e aperfeiçoar o sistema de fiscalização do Cismepar, devendo reunir-se sistematicamente e emitir relatórios a cerca das atribuições e andamento das atividades dos fiscais de contrato.

Art. 13 A fiscalização dos contratos administrativos exercida pela figura do Fiscal de Contratos será demandada pelas seguintes finalidades de contratação e suas respectivas situações:

- I. compra de bens e materiais;
- a) acompanhamento de entrega de bens e materiais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. contratação de serviços para finalidade específica de curta duração;

a) acompanhamento da realização e finalização do serviço;

II. contratação e credenciamento de serviços de natureza continuada e de prestadores de serviços de assistência a saúde;

a) cumprimento do cronograma de fiscalização;

b) denúncia de usuários;

c) fiscalização por livre demanda;

III. Contratação de serviços para realização de Obras e Serviços de Engenharia.

Paragrafo Único. Para fiscalização de serviços para realização de Obras e Serviços de Engenharia, o Gestor de Contratos será obrigatoriamente auxiliado por empresa contratada com a finalidade de realizar o acompanhamento na execução do cronograma físico-financeiro, execução do projeto arquitetônico, medição das etapas concluídas da obra e emissão de laudos técnicos sobre os assuntos ligados a conhecimentos de engenharia.

Art. 14 Após a assinatura e publicação do Extrato do Contrato Administrativo, a Gestão de Contratos notificará o fiscal de suas responsabilidades e disponibilizará de forma digitalizada em pasta compartilhada na rede interna do Cismepar os papéis de trabalho necessários para desempenho da fiscalização, incluindo:

I. contrato administrativo;

II. relatório fiscal;

III. modelo de justificativa de renovação;

IV. modelo de ofício de solicitação de esclarecimentos.

Paragrafo Único. Em caso de serviços de caráter continuado, ficará a cargo do fiscal, elaborar um cronograma de fiscalização, para preenchimento do relatório fiscal, com base nos critérios pré-definidos no contrato.

Seção II – Das Rotinas de Fiscalização

Art. 15 Os termos de referência deverão conter cláusula referente à fiscalização dos contratos administrativos, bem como as sanções aplicadas em casos de descumprimento contratual;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 16 Para a fiscalização de contratos com a finalidade de compra de materiais e equipamentos, o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios:

- I. solicitação de entrega mediante prévio empenho da despesa;
- II. compatibilidade do objeto entregue com o descritivo do objeto do contrato;
- III. compatibilidade dos quantitativos solicitados com os entregues;
- IV. cumprimento do prazo de entrega;
- V. documentação exigida para proceder à liquidação e pagamento do empenho (nota fiscal, certidões, outros definidos no contrato);

Art. 17 Para a fiscalização de contratos com a finalidade contratação de serviços para finalidade específica de curta duração o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios;

- I. emissão da ordem de serviço;
- II. compatibilidade do serviço entregue com a descrição do objeto do contrato;
- III. cumprimento do prazo para finalização do serviço;
- IV. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- V. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- VI. cronograma físico-financeiro (se houver);
- VII. relatórios para faturamento;
- VIII. emissão de empenho;
- IX. documentação exigida para proceder à liquidação e pagamento do empenho (nota fiscal, certidões, outros definidos no contrato).

Art.18 Para a fiscalização de contratos com a finalidade contratação de serviços de natureza continuada e credenciamento de prestadores de serviços de assistência a saúde o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios:

- I. serviços de natureza continuada de alocação de pessoal:
 - a) relação dos empregados, contendo:
 1. nome completo;
 2. cargo ou função;
 3. horário do posto de trabalho;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. números da carteira de identidade (RG);
5. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
6. indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

e) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Guias de recolhimento de tributos previdenciários e seus respectivos comprovantes de pagamento.

II. serviços de assistência à saúde;

a) apuração da satisfação do usuário;

b) comparecimento dos profissionais nas escalas estabelecidas em comum acordo;

c) relação de profissionais aptos a prestar serviço pela empresa contratada;

d) se os serviços faturados estão de acordo com o objeto do contrato;

e) controle dos períodos de referência para pagamento;

f) se os documentos comprobatórios da execução do serviço estão de acordo com o objeto do contrato.

g) apresentação de certidões, CND e CRF.

Art.19 Para a fiscalização de contratos com a finalidade realização de Obras e Serviços de Engenharia, o fiscal deverá observar no mínimo os seguintes critérios.

a) acompanhamento dos registros de responsabilidade técnica;

b) verificação do pagamento das obrigações trabalhistas;

c) existência de medição e relatório do responsável técnico pela fiscalização;

d) pagamento das garantias contratuais ou seguro da obra;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- e) apresentação de nota fiscal e certidões CRF e CND;
- f) execução do projeto arquitetônico;
- g) acompanhamento na execução do cronograma físico-financeiro;

Art.20 Encontrada alguma não conformidade na execução do contrato, o fiscal encaminhará uma solicitação de esclarecimentos a empresa contratada que deverá sanar o problema conforme providências indicadas pelo fiscal em 5 dias úteis.

Art. 21 Caso persista a irregularidade nos produtos entregues ou serviços prestados, na forma do inciso VII; Art. 7º, o fiscal deverá emitir relatório e encaminhar ao diretor da Unidade Executora a qual originou o contrato para ciência e anuência do mesmo.

Art. 22 O diretor da unidade enviará o relatório do fiscal a Gestão de Contratos para abertura do processo administrativo ou arquivamento, ambos os casos serão apensados ao processo original.

Seção III – Do Processo Administrativo

Art. 23 Todas as ocorrências de irregularidades serão formalizadas e encaminhadas ao Departamento de Gestão de contratos para tomadas às providências previstas na legislação.

Art. 24 Aberto o processo administrativo a Gestão de Contratos encaminhará notificação a empresa contratada concedendo prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa, garantindo o direito de contraditório e ampla defesa, de acordo com a Lei nº 8.666/93;

Art. 25 Exaurido o prazo para apresentação de defesa, o Gestor de Contratos deverá autuar o processo, e se for o caso, apontar as penalidades cabíveis ao caso concreto e encaminhar os autos a Diretoria Administrativa.

Art. 26 O Diretor Administrativo em posse do processo administrativo emitirá parecer opinativo, se for o caso, apontando as penalidades cabíveis ao caso concreto e encaminhando os autos a unidade jurídica.

Art. 27 O Jurídico em posse do processo emitirá seu parecer opinativo sobre a regularidade do processo e encaminhará os autos para a Diretoria Executiva proferir a decisão sobre a aplicabilidade ou não das sanções contratuais previstas, que após decisão encaminhará para gestão de contratos prosseguir com o processo, publicando a decisão no diário oficial do Cismepar e intimará a empresa.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Paragrafo único. Em todos os casos de aplicação de sanções caberá recurso administrativo conforme artigo 109, da lei nº 8.666/93, e deverá ser apresentado a gestão de contratos no prazo de 5 dias úteis.

Art. 28 Caso não houver interposição de recurso, a gestão de contratos procederá da seguinte forma:

- I.** aplicação de advertência, por escrito;
- II.** aplicação de multa:
 - a) intimação escrita à empresa contratada, indicando:
 - 1. prazo para pagamento de 30 dias;
 - 2. conta bancária para depósito;
 - b) envio de cópia para Diretoria Contábil Financeira para controle da entradaretenção de valores;
 - c) arquivamento no processo administrativo juntamente com cópia do recibo de pagamento;
- III.** aplicação de suspensão ou inidoneidade: anotar as informações junto ao TCE-PR, rescindir o contrato e comunicar a empresa por escrito.
- IV.** arquivamento: a gestão de contratos procederá com o arquivamento do processo e comunicará a empresa contratada.

Paragrafo Único. Caso não seja realizado pagamento espontâneo da multa, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança judicial.

Art.29 O recurso deverá ser interposto na Gestão de Contratos e endereçado para a Diretoria Executiva que emitirá parecer acerca do processo, se for o caso, mantendo as penalidades cabíveis ou reformando a decisão e encaminhará o processo para a Unidade Jurídica.

Art. 30 A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer sobre regularidade do processo e encaminhá-lo para o Presidente do Cismepar.

Art.31 O Presidente emitirá decisão final acerca do processo, se for o caso, mantendo as penalidades cabíveis ou reformando a decisão e encaminhará o processo para a Gestão de Contratos procederem com a execução processual conforme art.28.

Paragrafo único. Não caberá recurso administrativo após a decisão proferida pelo Presidente do consórcio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Seção IV – Da Gestão dos Contratos

Art.32 A Gestão de contratos visa à administração correta e eficaz de todas as variáveis envolvidas na contratação administrativa realizada pelo Cismepar junto a terceiros de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art.33 Os instrumentos jurídicos previstos na Lei de Licitações para alteração contratual podem ser:

- I. termo aditivo;
- II. apostilamento.

§1.º O termo aditivo é obrigatório alterações contratuais de prazo, valor e objeto sempre observando os limites legais;

§2.º Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, desde que sejam respeitados os requisitos abaixo:

- I. haja avaliação realizada pelo fiscal sobre o desempenho da contratada;
- II. haja interesse da Unidade Executora;
- III. o contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação; seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato;
- IV. exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. haja autorização da autoridade competente;

§3.º Tratando do inciso IV do §2º, a gestão de contratos deverá encaminhar o Anexo I para a unidade de compras realizar pesquisa de mercado, exceto para o credenciamento dos serviços de saúde cujos valores são determinados pela tabela Cismepar e SUS/SIGTAP.

§4.º Em ocorrendo fato superveniente devidamente comprovado, que enseje em desequilíbrio na equação de custos do objeto contratual, poderá a empresa contratada ou o Cismepar solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tendo como critério de aceitabilidade:

- I. justificativa comprovada através da demonstração do desequilíbrio na equação de custos inicial que compunha o objeto contratual;
- II. parecer contábil quanto a disponibilidade financeira e orçamentária ;
- III. parecer jurídico quanto a legalidade dos ato de reequilíbrio econômico-financeiro ;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§5.º O reajuste contratual será feito por aditivo e validado pela contabilidade, respeitando os critérios e índices pactuados no contrato administrativo.

Art. 34 Fica a cargo da Gestão de Contrato verificar toda documentação necessária para o processamento do termo aditivo e apostilamento.

Paragrafo Único. Em caso de serviços de assistência a saúde o gestor de contratos deverá cumprir com o art. 33, exceto no previsto no inciso IV, §2.º, e também deverá submeter a documentação médica à comissão especial de licitação para análise e emissão de parecer.

Art. 35 Em posse da documentação exigida, a Gestão de Contratos deverá elaborar a minuta do aditivo contratual e encaminhar para parecer para unidade jurídica.

Art. 36 Finalizado o processo interno para aprovação do termo aditivo com as assinaturas dos responsáveis do Cismepar e da Contratada, o extrato do aditivo contratual deverá ser publicado no diário oficial do Cismepar e demais meios pertinentes.

CAPÍTULO VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 37 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais leis, normas e resoluções competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 38 Ficará a cargo da Unidade Responsável e da Unidade de Controle Interno as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Art. 39 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável.

Art. 40 O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa do Cismepar.

Art. 41 A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade em eventual dano ao erário público.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VIII - DA APROVAÇÃO

Art.42 As unidades abrangidas pela Instrução Normativa após, aprovada e publicada a portaria, deverão implantar as normas e procedimentos de controle estabelecidos em 30 (trinta) dias a contar da publicação da portaria.

Art.43 A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Londrina, 02 de Outubro de 2019.

Roberto Dias Siena

Presidente do Cismepar

Elaborado Por:

André Corrêa Pereira
Controlador Interno

Aline Cristine da Silva
Diretora Administrativa

Silvia Karla Azevedo V.
Andrade
Diretora Executiva

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Resolução 95/2011 e na Instrução Normativa nº 001/2018, que a presente Instrução Normativa foi publicada no diário oficial do Consórcio em xx de xxxx de 2019.

Roberto Dias Sena
Presidente do Cismepar.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I – ORÇAMENTO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato Atual		Contrato Atual com reajuste contratual*		Orçamento 1		Orçamento 2		Orçamento 3		Comparação	
Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Item	Valor	Média dos três orçamentos	Diferença da média dos três orçamentos com o valor contratual

Observa-se no comparativo que o atual contrato permanece vantajoso financeiramente, ou seja, na média dos orçamentos há uma diferença de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxx) a mais que a média contratual.

*** CASO TENHA REAJUSTE CONTRATUAL, INDICAR O ÍNDICE, SOLICITAR JUNTO COM A PRORROGAÇÃO E REALIZAR O COMPARATIVO ACIMA JÁ COM O VALOR REAJUSTADO.**

Cordialmente,

De acordo, encaminhe-se

XX

Diretor

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema



ANEXO II – RELATÓRIO FISCAL

Nome do Fiscal:	Portaria de Nomeação:	Data:
Processo Administrativo:	Processo Licitatório:	Contrato:
Empresa Contratada:		CNPJ:
Início:	Término:	Valor:
Objeto do Contrato:		

Data da Fiscalização	Objetivo	Em conformidade? (Sim/Não)	Solicitou Esclarecimento?	Houve resposta?	Justificativa da Empresa	Houve Aplicação de Sanção?
Resumo:						

Londrina, xx de xxxx de xxxx

<Nome>
Fiscal de Contrato

Travessa Goiânia, 152, Centro, Londrina – PR. CEP: 86020-170
Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0840
www.cismepar.org.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema



ANEXO III – CONTROLE DE PAGAMENTOS E SALDO DO CONTRATO

Nome do Fiscal:	Portaria de Nomeação:	Data:
Processo Administrativo:	Processo Licitatório:	Contrato:
Empresa Contratada:		CNPJ:
Início:	Término:	Valor:
Objeto do Contrato:		
Saldo do Contrato	R\$	

N° Empenho	Valor do Empenho	N° Nota Fiscal	Valor da nota	Data da nota	Descrição do Serviço/Produto
Total:	R\$		R\$		

Travessa Goiânia, 152, Centro, Londrina – PR. CEP: 86020-170
Fone: (43) 3371-0800 – Fax: (43) 3371-0840
www.cismepar.org.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO IV – Ofício de Solicitação de Esclarecimentos

Ofício: nº xxxx

Diretoria xxxxx

A/C: Empresa xxxx

Atendendo a Instrução Normativa nº SCC 001/2017 e no cumprimento das funções atribuídas na Portaria xxxx de xxx de xxxx, referente à fiscalização do Contrato nº XX/20XX firmado com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, gerado pelo processo administrativo nº xxxx do processo licitatório xxxxxx, que possui como objeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Foram encontradas a seguintes não conformidades nos serviços/materiais entregues pela contratada:

Não conformidades	Providências a Serem Tomadas pelo Contratado

Diante do exposto a contratada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar esclarecimentos e regularizar as não conformidades apontadas.

Londrina, xxx de xxx de xxxx.

Nome
Fiscal do Contrato



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. Nº. 074/19 – PE 051/19

Objeto: Pregão Eletrônico para Registro de Preço de Materiais de Limpeza e Higiene Pessoal, para eventual aquisição, conforme especificações contidas no Anexo I (Descrição do Objeto) do Edital PE 051/19.

Valor Máximo Global: R\$ 86.741,57 (oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

Abertura das Propostas de Preço: dia 24/10/2019, às 9h.

Início da fase de Disputa de Preços: dia 24/10/2019 às 10h.

Consulta ao Edital e Informações: no sítio www.licitacoes-e.com.br ou no endereço Travessa Goiânia, 152, Londrina/PR.

Esclarecimentos: através do e-mail luzia.licita@cismepar.org.br, (nos termos do título XI do edital).

Londrina-PR, 03 de outubro de 2019.

Roberto Dias Siena /Presidente.

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo 005/19 ao Contrato nº 080/2016 da Dispensa de Licitação nº 008/2016, firmado com a empresa **Central Holding Logística Ltda**, CNPJ/MF sob nº 10.735.873/0001-04; Objeto: Objeto: Aditivo para prorrogar o prazo com nova vigência para 03/10/2019 a 03/10/2020; Dotação Orçamentária: 06.001.10.302.0011.2300 - Fonte 1001; Signatários: Roberto Dias Siena e Wildimara Oliveira de Moraes.

Extrato do Termo Aditivo 001/19 ao Contrato nº 103/2019 do Pregão Presencial nº 040/2019, firmado com a empresa **A S S Fênix Construtora Eireli**, CNPJ/MF sob nº 25.145.139/0001-54; Objeto: Aditivo para prorrogar o prazo para execução do serviço por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 03/02/2020 e novo prazo para vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, 17/04/2020. Signatários: Roberto Dias Siena e Alex Sandro dos Santos.

Extrato do Termo Aditivo 002/2019 ao Credenciamento nº 110/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, firmado com a empresa **Interface Odontomédica Ltda ME**, CNPJ/MF sob nº 04.892.831/0001-76; Objeto: Aditivo para prorrogar o prazo com nova vigência para 03/10/2019 a 03/10/2020; Dotações Orçamentárias: 05.003.10.302.0002.2201 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2202 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2203 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2204 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2205 - Fonte 1001, 1069 e 31327; 05.003.10.302.0002.2206 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2207 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2209 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2210 - Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0002.2214 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2215 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2216 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2218 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2223 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2224 - Fonte 1001 e 1069; 05.003.10.302.0002.2225 - Fonte 1001 e 31327; 05.003.10.302.0002.2226 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2227 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2228 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2230 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2231 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2232 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2233 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2234 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2235 - Fonte 1001; 05.003.10.302.0002.2236 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2244 - Fonte 31327; 05.003.10.302.0002.2247 - Fonte: 1001; 06.001.10.302.0011.2300 - Fonte: 1001; 06.001.10.302.0012.2302 -



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO MÉDIO PARANAPANEMA

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2019

ANO: VI

EDIÇÃO N°: 1250 - 23 Pág.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fonte: 1001; 06.001.10.302.0013.2242 – Fonte 1001. Signatários: Roberto Dias Siena e João Correia dos Santos.

Extrato do Termo Aditivo nº 001/19 ao Credenciamento nº 109/2018 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, firmado entre o CISMEPAR e a empresa **R.H. Camassa Neto Clínica ME**; CNPJ/MF sob nº 23.831.931/0001-37; Objeto: Aditivo para prorrogar o prazo com nova vigência para 03/10/2019 a 03/10/2020; Dotações Orçamentárias: 06.001.10.302.0008.2301 - Fonte 1001 e 31336; 06.001.10.302.0008.2303 – Fonte: 1001 e 31336. Signatários: Roberto Dias Siena e Roberto Henrique Camassa Neto.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **SILVIA KARLA AZEVEDO V. ANDRADE**
O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.cismepar.org.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)